



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2025-FME; 0032/2025-SMI; 0048/2025-FMS
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

CONTRATO Nº 109/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ E A
EMPRESA, 60.305.213 CLEMERSON LIMA DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE JIQUIRIÇÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Lucas Leal dos Santos Barreto, portador do CPF nº 023.XXX.XXX-00 e RG nº 94 XXXXX-70, doravante denominado de CREDENCIANTE, e a empresa 60.305.213 CLEMERSON LIMA DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ nº 60.305.213/0001-53, situada no Loteamento Beira Rio, s/n, Centro, CEP 45.470-000, Jiquiriçá-BA, representado pelo Srº Clemerson Lima de Oliveira, CPF nº 098.XXX.XXX-70 a seguir denominado(a) CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo de Credenciamento nº 007/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas do tipo MEI (Microempreendedor Individual) para atuar como Pedreiro; Pintor; Carpinteiro, Motorista Veículos Leves (Categoria B), Motorista Veículos Pesados (Categoria D) e Operador de Máquinas Pesadas para atender às demandas Municipais.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES	QUANT DE VAGAS	UND	QUANT HORA	VL UNIT	VL TOTAL
1	Serviços de Pedreiro Independente	1	HORA	2600	R\$ 16,35	R\$ 42.510,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ 42.510,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e dez reais), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência,

Clemerson Lima de Oliveira



anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Varre-Sai, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 2041-Fundo Municipal De Saúde;

2050-Secretaria Municipal De Infraestrutura, Obras E Serviços Públicos;

2030-Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esportes;

Projeto/ Atividade: 2087 - Gestão das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

2039 - Desenvolvimento Das Atividades Da Atenção Básica e Saúde;

2080 - Manutenção Do Atendimento Ambulatorial E Hospitalar;

2126 - Gestão da Secretaria de Educação;

Almeida Lima de Oliveira



2014 - Desenvolvimento das Atividades do Ensino Infantil;
2016 - Desenvolvimento Das Atividades do Ensino Fundamental;
2138 - Manutenção da Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
2206 - Manutenção das Ações do Vaat 50 % Ensino Infantil;

Elemento De Despesa: 3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;

Fonte: 1.500.0000.01- Recursos Não Vinculados De Impostos;

1.540.0000.01 - Transf. Fundeb - Impostos E Tranf. 30%
1.500.1001.00 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Educação;
1.569.0000.01 - Outras Transferências de Recursos do FNDE;
1.500.1002.00 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Saúde;
1.621.0000.01 - Sus Estado;
1.600.0000.01 - Trans. Sus - Gov. Federal - Bloco De Manutenção;
1.631.0000.01 - Transf. União - Convênios vinculados à Saúde;
1.542.0000.01 - Transf. FUNDEB - VAAT. - 30%

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Varre-Sai, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jiquiriçá-BA, 21 de Maio de 2025.

Lucas Leal dos Santos Barreto

MUNICÍPIO DE JIQUIRIÇÁ
Lucas Leal dos Santos Barreto - Prefeito
CREDENCIANTE

Clemerison Lima de Oliveira
60.305.213 CLEMERSON LIMA DE OLIVEIRA
CNPJ nº 60.305.213/0001-53
CREDENCIADO

Bruna Thayná Ferreira da Silva
Bruna Thayná Ferreira da Silva
Gerente de Licitações e Contratos
Matrícula 4140

Leonardo Santos dos Reis
Leonardo Santos dos Reis
Diretor de Licitações e Contratos
Decreto nº 028/2025
Matrícula 424

Testemunha

Testemunha